

decisão da Comissão, de 12 de Novembro de 2004, que ordena o reembolso à recorrente dos custos do trabalho efectuado num montante não superior a 85 971 euros e, em terceiro lugar, da decisão da Comissão, de 7 de Março de 2005, de emitir uma nota de débito no montante de 59 485 euros a cargo da recorrente.

Parte decisória

- 1) O recurso é inadmissível.
- 2) A recorrente é condenada nas suas próprias despesas e nas da Comissão.

Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 26 de Fevereiro de 2007 — Icuna.Com/Parlamento

(Processo T-383/06 R)

«Processo de medidas provisórias — Pedido de suspensão da execução — Inadmissibilidade superveniente da lide»

Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Despacho de suspensão da execução, a título provisório, de uma decisão do Parlamento Europeu até à pronúncia do despacho que põe termo ao processo de medidas provisórias — Indicação, pelo Parlamento, da sua intenção de não dar execução à referida decisão — Inadmissibilidade superveniente da lide (Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 105.º, n.º 2) (cf. n.ºs 9-12)

Objecto

Pedido de medidas provisórias destinado a obter, no essencial, a suspensão da execução da decisão do Parlamento Europeu de 1 de Dezembro de 2006, que aceitou

a proposta da sociedade Mostra e que rejeitou a proposta da recorrente no âmbito do concurso público EP/DGINFO/WEBTV/2006/2003, bem como a suspensão da execução do contrato eventualmente celebrado com a sociedade Mostra, até que o Tribunal de Primeira Instância profira a sua decisão sobre o recurso no processo principal.

Parte decisória

- 1) Não há que conhecer do pedido de medidas provisórias.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 26 de Fevereiro de 2007 — Sumitomo Chemical Agro Europe/Comissão

(Processo T-416/06 R)

«Pedido de medidas provisórias — Pedido de suspensão da execução — Directiva 91/414/CEE — Inexistência de urgência»

1. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Medidas provisórias — Condições de concessão — Urgência — «Fumus boni juris» - -Carácter cumulativo — Ponderação de todos os interesses em causa (Artigos 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.ºs 16-17)*
2. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Medidas provisórias — Condições de concessão — Urgência — Prejuízo grave e irreparável — Conceito — Ónus da prova (Artigos 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.ºs 38-39)*
3. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Medidas provisórias — Condições de concessão — Prejuízo grave e irreparável (Artigos 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.ºs 48-49, 60, 69-70)*